

-As Comissões



# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 10/10/2022  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 10/10/2022

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 87 /2022.**

*“Altera a escolaridade mínima do cargo de Auxiliar para Serviços Gerais, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 3.262, de 16 de agosto de 2022.”*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.262/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:*

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	Coordenador Técnico	30h	R\$2.456,52	Ensino Médio Completo
01	Auxiliar para Serviços gerais	30h	R\$1.637,68	Ensino Fundamental Incompleto

**Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.262/2022.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
**- Prefeito Municipal de Arroio Grande -**

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado  
Secretário Municipal da Administração.



# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE

# DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Cumprimentando-os, encaminho este Projeto de Lei diante da necessidade de alteração, para adequação, da escolaridade mínima exigida para o provimento do cargo de Auxiliar para Serviços Gerais, constante na Lei Municipal nº 3.262/2022.

Referida legislação dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias, e por equívoco redacional foi exigido o ensino médio incompleto para o referido cargo, sendo que para as atividades desempenhadas pelo auxiliar não é necessária a escolaridade anteriormente citada, bastando ensino fundamental incompleto.

Reiterando a Vossas Excelências a admiração por essa Câmara Municipal, subscrevo-me, oportunidade em que solicito a aprovação do presente Projeto, após a deliberação, nos termos regimentais.

Arroio Grande, 06 de outubro de 2022.

  
- Ivan Antonio Guevara Lopez -  
Prefeito Municipal de Arroio Grande